

À COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO (COSIT)

Assunto: Consulta sobre Classificação Fiscal de Mercadoria na TEC / TIPI.

O consulente abaixo identificado vem à presença de V.Sa., nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com os arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.705, de 13 de abril de 2017, apresentar consulta sobre a classificação fiscal de mercadoria na Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, ou na Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CONSULENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME			
NOME FANTASIA			
CNPJ / CPF	RAMO DE ATIVIDADE		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PRÉVIA ADESÃO AO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE)			
<input type="checkbox"/> Sim			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> PROCURADOR <input type="checkbox"/>			TELEFONE FIXO
PESSOA PARA CONTATO (Ordem Técnica sobre a Mercadoria)	E-MAIL		TELEFONE FIXO

IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA

A mercadoria deverá ser caracterizada detalhadamente e conter as indicações necessárias à elucidação da matéria, informando no que couber:

1. Nome vulgar, comercial, científico e técnico:

2. Marca registrada, modelo, tipo:
3. Fabricante:
4. Descrição da mercadoria:
5. Forma ou formato (líquido, pó, escamas, blocos, chapas, tubos, perfis, entre outros):
6. Dimensões e peso líquido:
7. Apresentação e tipo de embalagem (a granel, tambores, caixas, sacos, doses, entre outros), com as respectivas capacidades em peso ou em volume:
8. Matéria ou materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume, ou ainda seus componentes:
9. Função principal e secundária:
10. Princípio e descrição do funcionamento:
11. Aplicação, uso ou emprego:
12. Forma de acoplamento de motor a máquinas ou aparelhos:
13. Processo detalhado de obtenção (como: etapas do processamento industrial):
14. Na hipótese de bebida, a respectiva graduação alcoólica:
15. Na hipótese de mercadoria dos Capítulos 27 a 40:
 - 15.1. Composição qualitativa e quantitativa:
 - 15.2. Fórmula química bruta e estrutural:

15.3. Peso molecular, ponto de fusão e densidade:

15.4. Componentes ativos e suas funções:

16. Classificação adotada e pretendida, com os correspondentes critérios utilizados:

VINCULAÇÃO DO CONSULENTE COM A MERCADORIA

Situações a que será aplicada a classificação fiscal da presente mercadoria:

Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, o consultente deverá demonstrar a sua vinculação com a mercadoria objeto da consulta, bem como a efetiva possibilidade de ocorrência da situação com ela relacionada:

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. No caso de pessoa jurídica ou equiparada: cópias do ato constitutivo e de sua última alteração, autenticadas ou acompanhadas dos originais;
 Sim
2. Identificação do representante legal ou procurador, mediante cópia de documento que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da RFB à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração.
Quando o órgão da administração pública não dispuser de procurador em seu quadro funcional, o profissional contratado poderá formular consulta quando investido de mandato de representação mediante procuração pública;
 Sim
3. No caso de órgão da administração pública: além da documentação de identificação do representante legal, cópia do ato de sua nomeação ou de delegação de competência, quando não conste como responsável pelo órgão público perante o CNPJ;
 Sim
4. A entidade representativa de categoria econômica ou profissional que formular consulta em nome de seus associados ou filiados deverá apresentar autorização expressa destes para representá-los administrativamente, em estatuto ou documento individual ou coletivo;
 Sim

5. Imagens nítidas da mercadoria;
 Sim
6. No caso da mercadoria cujas operações de industrialização, comercialização, importação ou exportação dependam de autorização de órgão especificado em lei ou sejam por este reguladas, deverá ser anexada uma cópia da referida autorização ou do Registro do Produto, ou de documento equivalente;
 Sim
7. Catálogos técnicos, rótulos, bulas, fichas de dados de segurança de produtos químicos, literaturas técnicas, plantas ou desenhos e laudos periciais técnicos, que caracterizem o produto, de acordo com a especificidade da mercadoria, além de outras informações ou esclarecimentos necessários a sua correta identificação técnica.
Os trechos necessários à correta caracterização da mercadoria, constantes de catálogos técnicos, bulas e literaturas técnicas, quando expressos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução para o idioma nacional.
 Sim

DECLARAÇÃO

O consulente acima identificado declara que:

- a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a mercadoria objeto da consulta;
- b) não está intimado a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, relacionada de qualquer forma à mercadoria sob consulta;
- c) a mercadoria sob consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o consulente; e
- d) apresenta em anexo os documentos complementares pertinentes.

As alíneas a), b) e c) desta declaração não se aplicam:

- 1) para entidade representativa de categoria econômica ou profissional quando a consulta é formulada em nome dos associados ou filiados; e
- 2) para órgão da administração pública quando versar sobre situação em que este não figure como sujeito passivo.

Assinatura / Nome / Data

(Modelo conforme IN RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014)